



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº190/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 25 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz- nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 056/2020", de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, informar o que segue:

Para cumprir a formalidade, informo que foi expedida a Portaria nº 63/2020 de 28 de abril de 2020, com vigência, que se encontra em anexo, contemplando as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



[Handwritten signature]
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
SISPREM

PORTARIA Nº 63/2020

NÚRIA BICCA PACHECO, Diretora Geral do Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS (SISPREM), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.066 de 2006,

Considerando a declaração de calamidade pública em todo território do Município de Santana do Livramento ratificada pelo Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020 em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

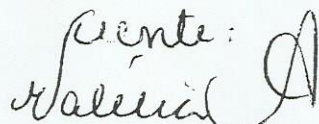
Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 453 de 12 de março de 2020 da Agência Nacional da Saúde que inclui o exame para detecção do Novo Coronavírus (COVID-19) no rol de procedimentos obrigatórios para beneficiários de plano de saúde;

DETERMINA a inclusão do exame "SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR (com diretriz de utilização)" no rol de procedimentos obrigatórios prestados pela Assistência à Saúde do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, exclusivamente quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde.

Para fins de aplicação do acima determinado, a fatura do exame encaminhado pelo laboratório deve, obrigatoriamente, estar acompanhada pela requisição do médico responsável em que conste, expressamente, o enquadramento do paciente como suspeito ou provável de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 2020.


NÚRIA BICCA PACHECO
DIRETORA GERAL DO SISPREM

ente:


16/06/20